



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0104/2021

**“Isenta do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as Operações Internas com Equipamentos de Irrigação Destinados ao Uso na Agricultura ou Horticultura em Santa Catarina”.**

**Autor:** Deputado Milton Hobus

**Relator:** Deputado Antídio Aleixo Lunelli

Senhor Presidente,  
Senhores Membros desta Comissão,

Trata-se de Projeto de Lei que “Isenta do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as Operações Internas com Equipamentos de Irrigação Destinados ao Uso na Agricultura ou Horticultura em Santa Catarina”.

A matéria foi lida no expediente da 29ª Sessão Plenária do dia 15 de abril de 2021, e à época no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.07/08, pela admissibilidade da tramitação da referida proposição, sendo o voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.10).

Com o fim da legislatura, baseado no art.183 do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei em tela restou arquivado consoante fls.12. Em 08 de maio do presente exercício, a matéria foi desarquivada. Em síntese, este é o relatório.

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e



fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Sem embargo da admissibilidade da tramitação da matéria em comento à época, em face da competência concorrente para legislar e da existência do Convênio ICMS nº 54, de 08 de abril de 2021 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), importante ressaltar que de forma preliminar, para fins de instrução processual legislativa, torna-se pertinente e necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art.71 do Regimento Interno, após ouvidos os membros deste Colegiado, para requerer sejam procedidas **DILIGÊNCIAS** externas do Projeto de Lei nº 0104/2021, com destino à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que colha a manifestação acerca da matéria, da Procuradoria Geral do Estado (PGE), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR).

Diante do exposto, e por entender que a medida se revela adequada, frisa-se para a boa instrução, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, **voto pelo pedido de DILIGÊNCIAS** ao Projeto de Lei nº 0104/2021.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli  
Relator